



CONTRATO-PROGRAMA N.º 690/2025

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA E O GRUPO DESPORTIVO DE RIO MOURO, RINCHOA E MERCÊS

Considerando que as atribuições dos Municípios, no âmbito do desporto têm consagração expressa na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Considerando que o apoio à promoção desportiva, pode ocorrer nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, quando os eventos se revistam de interesse municipal.

Considerando que o apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas deve ocorrer, nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de bases da atividade física e do desporto) e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo), alterado pelas Leis números 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Considerando que o Município de Sintra reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos;

Considerando que, à luz do princípio enunciado e consciente de que as autarquias locais se encontram melhor posicionadas para a definição das medidas adequadas ao estímulo e ao apoio do desenvolvimento desportivo das respetivas populações, através da promoção de um verdadeiro acesso à prática desportiva, o município de Sintra tem



vindo a desenvolver, ao longo dos anos, alguns instrumentos de apoio ao associativismo desportivo;

Considerando que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos Clubes e Associações Desportivas, células base do associativismo desportivo que, para além de portadoras de uma identidade social forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo nacional;

Considerando que a concretização destas atividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil em geral, e das estruturas desportivas em particular.

Assim, entre:

O MUNICIPIO DE SINTRA, pessoa coletiva de direito público número 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, representado neste ato pela Exma. Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Maria da Piedade de Matos Pato Mendes, ao abrigo da alínea iii, do n.º 2-A, do despacho de delegação de competências número 112-P/2021, de 09 de dezembro, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, como o **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

O GRUPO DESPORTIVO DE RIO MOURO, RINCHOA E MERCÊS, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 501 662 812, com Sede na Avenida Gil Eanes, complexo desportivo, 2635-003 Rio de Mouro, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Direção, Luís Filipe da Silva Rodrigues Ribeiro, e pela Exma. Senhora Tesoureira, Daniela Freitas Capelo Alves da Silva Paiva, com poderes para este ato, conforme prova com a apresentação dos documentos que se encontram arquivados, como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante referido como “*Contrato*”, que se rege pelas seguintes Cláusulas:



PRIMEIRA

(Objeto)

1 - Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina a compensar à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo que o segundo outorgante apresentou ao município, no âmbito da candidatura ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, e se propõe a levar efeito, tendo por fim, a realização de despesas com a promoção da prática desportiva, organização de eventos, conservação e beneficiação de infraestruturas.

SEGUNDA

(Período de execução do programa)

O prazo de execução do programa, objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, entra em vigor na data da sua publicitação sob a forma prevista na lei para os respetivos atos, em conformidade com o estabelecido no número 1 do artigo 14º do Decreto-lei nº 273/2009, e termina em 30 de novembro de 2025.

TERCEIRA

(Comparticipação financeira)

1 - Para a viabilização do objeto definido na cláusula primeira, é concedido pelo **Primeiro Outorgante** ao **Segundo Outorgante**, que a aceita, uma comparticipação financeira de 54.984,72 (cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos).

2 - O apoio financeiro previsto no número anterior é disponibilizado ao **Segundo Outorgante** com a seguinte distribuição:

- a) A quantia de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) destinada a participar os custos com a Promoção da Prática Desportiva, da candidatura apresentada no valor de 40.216,25 €, sendo 80%, designadamente, 2.000,00 € (dois mil euros) no prazo de cinco dias úteis após a publicitação do contrato-programa, e os restantes 20%, designadamente, 500,00 € (quinhentos euros), após a entrega e validação do relatório.



- b) A quantia de 500,00 € (quinhentos euros) destinada a compartilhar os custos com a Organização de Eventos (Summer Camp Desportivo 2025), da candidatura apresentada no valor de 2.050,00 €, sendo 60%, designadamente, 300,00 € (trezentos euros), no prazo de cinco dias úteis após a publicitação do contrato-programa e os restantes 40%, designadamente, 200,00 € (duzentos euros), após a entrega e validação do(s) relatório(s) (caso a entidade seja apoiada em mais que um evento);
- c) A quantia de 51.984,72 € (cinquenta e um mil novecentos e oitenta e quatro euros e setenta e dois centavos) destinada a compartilhar os custos com a Conservação e Beneficiação de Infraestruturas (construção de auditório e armazém), da candidatura apresentada no valor de 52.830,00 € (64.980,90 € com IVA), sendo 50 %, designadamente, 25.992,36 € (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e dois euros e trinta e seis centavos) no prazo de cinco dias úteis após a publicitação do contrato-programa, e os restantes 50 %, designadamente, 25.992,36 € (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e dois euros e trinta e seis centavos), após a entrega e validação do relatório;

3 - O encargo assumido pelo Município fica condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 fevereiro – lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, não havendo lugar a qualquer indemnização daí decorrente.

QUARTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1 - É obrigação do **Primeiro Outorgante** prestar em tempo útil ao **Segundo Outorgante** o apoio nos termos do n.º 2 da Cláusula anterior, desde que estejam reunidos os requisitos de atribuição do mesmo.

2 - Incumbe ainda ao **Primeiro Outorgante** verificar o exato desenvolvimento do programa de desenvolvimento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, entre todos os intervenientes, com a observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.



QUINTA

(Obrigações do 2º Outorgante)

1 - De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

2 - De acordo com o artigo 29.º do regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo desportivo as entidades apoiadas devem:

- a) Apresentar, no prazo máximo de 30 dias consecutivos, a contar do final da realização do projeto, evento ou investimento, um relatório com explicitação dos resultados alcançados, que detalhe a execução programática física e financeira do objeto apoiado;
- b) Organizar, arquivar e conservar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos, a qual deve consistir em documentos de suporte da despesa fiscalmente aceites;
- c) No que respeita, em concreto, à execução financeira dos projetos, iniciativas e/ou atividades apoiados, os relatórios a entregar deverão conter cópia dos documentos de despesa, sendo que os documentos de suporte das despesas apenas podem ser utilizados uma única vez e apenas para uma entidade;

3 - Nos relatórios apresentados pelo Segundo Outorgante, é imperativo que sejam incluídos os documentos de suporte das despesas efetuadas, de forma a comprovar o montante total indicado na candidatura de cada medida. Caso contrário, a verba de apoio será ajustada de acordo com o valor efetivamente demonstrado;

4 - As entidades e organismos ficam obrigados a publicitar o apoio municipal concedido, no âmbito de todas as atividades realizadas e ações apoiadas, através:

- a) Divulgação do apoio municipal concedido nos seus diversos meios de comunicação;



- b) Da inclusão da menção «Com o Apoio do Município de Sintra», e do respetivo logótipo municipal, em todos os suportes de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- c) Da inscrição da mesma menção e do logótipo municipal em suporte material, a afixar em bens móveis ou imóveis cuja aquisição, reabilitação ou qualquer outro tipo de intervenção tenha sido alvo de apoio ao abrigo do presente Regulamento;
- d) Da inserção ou afixação do logótipo municipal em todos os equipamentos e vestuário.

5 - O **Segundo Outorgante** compromete-se a participar com os seus atletas/técnicos em eventos/atividades organizadas pela Câmara Municipal de Sintra;

SEXTA

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

1.1. Cada uma das partes reconhece o seu papel de responsável individual pelo tratamento de dados pessoais, comprometendo-se a tratar os dados pessoais no âmbito e apenas na medida do estritamente necessário à execução do presente [Acordo/Contrato/Protocolo] em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução no ordenamento jurídico português, e demais legislação aplicável.

1.2. O Município de Sintra compromete-se ainda a tratar os dados pessoais em conformidade com o disposto no Regulamento de Proteção de Dados do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 17 de setembro de 2018, e na Política de Proteção de Dados do Município de Sintra, disponível para consulta em www.cm-sintra.pt.

1.3. Para efeitos deste Contrato-Programa:



- (a) «Dados pessoais» significa a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular. Exemplos de dados pessoais que permitem esta forma de identificação incluem, nomeadamente, dados de identificação (nome, morada, data e local de nascimento, fotografia), dados de contacto (telefone, email, morada), números de identificação nacionais (número do cartão do cidadão, número de contribuinte, número de segurança social, carta de condução, número do passaporte) e dados profissionais (cargo, função, localização). Os dados pessoais podem incluir dados sensíveis (também designados por categorias especiais de dados), nomeadamente, dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como o tratamento de dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa;
- (b) As demais expressões, nomeadamente, "responsável pelo tratamento", "tratamento", "subcontratante" e "autoridade de controlo" também terão o significado que lhes é atribuído pelo RGPD.

1.4. Cada uma das partes compromete-se, quanto às operações de tratamento de dados que se encontrem sob sua responsabilidade para efeitos da execução do presente Contrato-Programa, a, nomeadamente:

- (a) Adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento dos dados, bem como os riscos para os direitos e liberdades dos titulares dos dados, nos termos do disposto no artigo 32.º do RGPD, assim como a comprovar que os tratamentos são realizados em conformidade com o RGPD e demais legislação aplicável;



- (b) Assegurar o exercício pelos titulares dos dados dos direitos de acesso, retificação, atualização, limitação e apagamento dos seus dados pessoais (salvo quanto aos dados que sejam indispensáveis à execução do presente Contrato-Programa ou ao cumprimento de obrigações legais a que cada uma das partes, enquanto responsável pelo tratamento, esteja sujeita), o direito de oposição à sua utilização para fins comerciais, bem como o direito à portabilidade dos dados, o que poderá ser feito por escrito fazendo prova da respetiva identificação, nos termos do disposto no Capítulo III do RGPD;
 - (c) Assegurar que entidades terceiras que, em seu nome e por sua conta, procedam ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente Contrato-Programa ficam obrigadas, por escrito, a executar medidas técnicas e de segurança adequadas que, em cada momento, satisfaçam os requisitos previstos na legislação em vigor e assegurem a defesa dos direitos do titular dos dados;
 - (d) Conservar o registo das atividades de tratamento dos dados pessoais, que se encontrem sob sua responsabilidade, nos termos do disposto no artigo 30.º do RGPD;
 - (e) Adotar os procedimentos necessários e adequados a reportar uma violação de dados pessoais à autoridade de controlo e ao titular dos dados pessoais, nos termos do disposto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD, bem como comunicar à contraparte tais ocorrências;
 - (f) Realizar avaliações de impacto quando o tratamento de dados pessoais o exija, nos termos do disposto no artigo 35.º do RGPD e do Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados, bem como promover, quando necessário, a consulta prévia à autoridade de controlo, nos termos do disposto no artigo 36.º do RGPD;
 - (g) Cumprir as orientações ou decisões da autoridade de controlo.
- 1.5. Os dados pessoais, que sejam objeto de operações de tratamento pelas partes, designadamente os relativos a cada uma delas pela outra, como sejam os dados do seu(s) representante(s), em particular, o nome, endereço de celebração e gestão do Contrato-Programa, serão apenas os indispensáveis e destinam-se a ser tratados no âmbito e para efeitos de execução da relação contratual entre as partes. A omissão ou



inexatidão dos dados pessoais ou demais informações prestadas por cada uma das partes é da sua inteira responsabilidade.

1.6. Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, cada uma das partes poderá comunicar os dados pessoais, com a finalidade do cumprimento de obrigações legais, exercício de direitos em processos judiciais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras, nos termos previstos na legislação aplicável.

1.7. As obrigações de cada uma das partes em matéria de proteção de dados pessoais manter-se-ão em vigor mesmo após a cessação do presente Acordo/Contrato/Protocolo se e na medida em que se revelem necessárias ao cumprimento do disposto no RGPD e demais legislação aplicável.

1.8. Cada uma das partes compromete-se a assegurar que os/as colaboradores/as, trabalhadores/as ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

SÉTIMA

(Vigência)

O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação sob a forma prevista na lei para os respetivos atos, em conformidade com o estabelecido no número 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e termina em dezembro de 2025.

OITAVA

(Revisão)

O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

NONA

(Suspensão de Apoios)

O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos



desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica a suspensão imediata de todos os apoios concedidos pelo **Primeiro Outorgante**, enquanto tal incumprimento se mantiver.

DÉCIMA

(Incumprimento e Resolução)

1 - A violação, por qualquer uma das partes, das cláusulas constantes do presente contrato, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem, constitui fundamento de resolução do mesmo.

2 - O incumprimento culposo do contrato por parte do **Segundo Outorgante**, dos termos e condições fixados para a atribuição do apoio constitui motivo para a notificação imediata por parte do Município tendente à devolução dos montantes recebidos ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo.

3 - O incumprimento culposo do contrato por parte do **Segundo Outorgante**, confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

4 - Sem prejuízo da responsabilidade das entidades beneficiárias de comparticipações financeiras, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Disposições Finais)

1 - Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e na lei geral aplicável.

2 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidos a arbitragem, nos termos legais.



DÉCIMA SEGUNDA

(Publicitação)

O presente contrato vai ser publicitado nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação vigente, sem prejuízo da demais prevista no artigo 56.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A minuta deste contrato-programa foi aprovada pela Câmara Municipal em 08 de julho de 2025, sob a Proposta n.º 678-P/2025 de 30 de junho de 2025.

Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações vigentes.

A despesa resultante deste contrato é no montante de 54.984,72€ e está cabimentada no orçamento municipal em vigor da seguinte forma:

- Promoção de práticas desportivas e organização de eventos, no montante de 3.000,00 € com a classificação orçamental 11.01.00/04.07.01.04, rubrica do plano 25/25.02.2025.166.2, cabimento n.º 7425003766 e compromisso n.º 7825003825, processo de despesa OU-25/01477L00F00P00 que se anexa, fazendo parte integrante do presente contrato.
- Apoio à construção, conservação e beneficiação das infraestruturas, no montante de 51.984,72 € com a classificação orçamental 11.01.00/08.07.01.04, rubrica do plano 25/25.02.2025.166.4, cabimento n.º 7425003837 e compromisso n.º 7825003894, processo de despesa OU-25/01477L00F00P00 que se anexa, fazendo parte integrante do presente contrato.

Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: Arquivo os seguintes documentos válidos à data do contrato:



-Comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social – Consulta efetuada por o município de Sintra no dia 18 de junho de 2025, com validade de 6 meses.

-Comprovativo da situação tributária regularizada – Certidão do Serviços de Finanças de Sintra-2 Algueirão, consulta efetuada por o município de Sintra no dia 24 de julho de 2025, com a validade de seis meses.

O presente contrato vai ser assinado pelos Outorgantes sendo constituído por 12 (doze) cláusulas, contendo 12 (doze) páginas.

E eu [redacted] Oficial Público, nos termos do despacho [redacted]

[redacted] o subscrevo.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes considerando-se datado com a última assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura Qualificada] por [Assinatura Qualificada]
MARIA DA PIEDADE DE
MATOS PATO MENDES
Dados: 2025.08.13 09:40:30
+01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Assinado por: **Luís Filipe da Silva**
Rodrigues Ribeiro

Data: 2025.08.12 19:49:46+01'00'



CHAVE MÓVEL

Assinado por: **Daniela Freitas Capelo**
Alves da Silva Paiva

Data: 2025.08.12 19:58:47+01'00'



CHAVE MÓVEL

A OFICIAL PÚBLICO

[redacted]



COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7825003825

Data: 23.07.2025

Data do último ajuste de valor: 23.07.2025

Regime contabilístico aplicável - SNC-AP

Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00

Procedimento: CP-APOIO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2025

Processo: CP-APOIO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2025

Referência: APOIO À ATIVIDADE REGULAR

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

11.01 Dep. Educação, Juventude e Desporto

11.01.00 Dep. Educação, Juventude e Desporto

Económica:

D.04 Transferências correntes

D.04.07 Instituições sem fins lucrativos

D.04.07.01 Instituições sem fins lucrativos

D.04.07.01.04 Outros

PPI/AMR:

25 Serviços Culturais, Recreat e Religiosos

25.2 Desportos e Tempos Livres

2025.166 Assoc. Juvenil e Desportivo

2 Apoio à atividade regular - ISFL

Entidade/Fornecedor: 10001734 GRUPO DESP. RIO MOURO, RINCHOA E MÊ

Fundo: 26004

Orçamento de 2025

Nº Doc. financeiro: 500008865

Nº Cabimento: 7425003766

Nº Processo: OU-25/01477L00F00P00

Compr. Antigo:

Valor Cabimentado: 3.000,00

Valor Compromisso: 3.000,00

Saldo de Cabimento p/ Comprometer: 0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Total Compromissos 3.000,00

DATA IMPRESSÃO
23.07.2025

HORA IMPRESSÃO
11:13:02

UTILIZADOR

Visto:

DFIN - NDES
Largo Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra - Tel: 219236831 Fax: 219236812
ndes@cm-sintra.pt





COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7825003825

Data: 23.07.2025

Data do último ajuste de valor: 23.07.2025

Regime contabilístico aplicável - SNC-AP

Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00

Procedimento: CP-APOIO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2025

Processo: CP-APOIO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2025

Referência: APOIO À ATIVIDADE REGULAR

INFORMAÇÃO DE CONTROLO DE FUNDOS DISPONÍVEIS

PROCESSO: OU-25/01477L00F00P00

Designação de identidade:
Câmara Municipal de Sintra

Mês:
Julho

Orçamento para o ano de 2025

1	Fundos disponíveis no semestre	229.114.828,10
2	Compromissos assumidos	158.004.626,92
3=1-2	Saldo de Fundos Disponíveis	71.110.201,18
4	Compromisso n.º 7825003825 relativo à despesa em análise	3.000,00
5=3-4	Saldo Residual	71.107.201,18

Data do registo informático do compromisso referido em 4: 23.07.2025

DATA IMPRESSÃO
23.07.2025

HORA IMPRESSÃO
11:13:02

UTILIZADOR
[REDACTED]

Visto: _____
____/____/____

DFIN - NDES
Largo Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra - Tel: 219236831 Fax: 219236840
ndes@cm-sintra.pt



COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7825003894

Data: 23.07.2025
Data do último ajuste de valor: 23.07.2025
Regime contabilístico aplicável - SNC-AP
Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00
Procedimento: CP-APOIO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2025
Processo: CP-APOIO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2025
Referência: APOIO BENEF. MANUT. INSTALAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

11.01 Dep. Educação, Juventude e Desporto
11.01.00 Dep. Educação, Juventude e Desporto

Económica:

D.08 Transferências de capital
D.08.07 Instituições sem fins lucrativos
D.08.07.01 Instituições sem fins lucrativos
D.08.07.01.04 Outros

PPI/AMR:

25 Serviços Culturais, Recreat e Religiosos
25.2 Desportos e Tempos Livres
2025.166 Assoc. Juvenil e Desportivo
4 Apoio benef. manut. Instalações-ISFL

Entidade/Fornecedor: 10001734 GRUPO DESP. RIO MOURO, RINCHOA E MÊ

Fundo: 26006

Orçamento de 2025

Nº Doc. financeiro: 500008934
Nº Cabimento: 7425003837
Nº Processo: OU-25/01477L00F00P00
Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	51.984,72
Valor Compromisso:	51.984,72
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Total Compromissos	51.984,72
--------------------	-----------

DATA IMPRESSÃO
23.07.2025

HORA IMPRESSÃO
14:31:15

UTILIZADOR

Visto:

DFIN - NDES
Largo Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra - Tel: 219236831 Fax: :
ndes@cm-sintra.pt





COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7825003894

Data: 23.07.2025

Data do último ajuste de valor: 23.07.2025

Regime contabilístico aplicável - SNC-AP

Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00

Procedimento: CP-APOIO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2025

Processo: CP-APOIO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2025

Referência: APOIO BENEF. MANUT. INSTALAÇÕES

INFORMAÇÃO DE CONTROLO DE FUNDOS DISPONÍVEIS

PROCESSO: OU-25/01477L00F00P00

Designação de identidade:
Câmara Municipal de Sintra

Mês:
Julho

Orçamento para o ano de 2025

1	Fundos disponíveis no semestre	229.114.828,10
2	Compromissos assumidos	158.634.473,62
3=1-2	Saldo de Fundos Disponíveis	70.480.354,48
4	Compromisso n.º 7825003894 relativo à despesa em análise	51.984,72
5=3-4	Saldo Residual	70.428.369,76

Data do registo informático do compromisso referido em 4: 23.07.2025

DATA IMPRESSÃO
23.07.2025

HORA IMPRESSÃO
14:31:15

UTILIZADOR

Visto: _____
____/____/____

DFIN - NDES

Largo Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra - Tel: 219236831 Fax: 219236840
ndes@cm-sintra.pt